AJUDAS À MOBILIDADE DE MUSICOS

Com o propósito de apoiar e promover a circulação e conhecimento da criação e produção musical da região ibero-americana, IBERMÚSICAS apresenta a convocação "AJUDAS À MOBILIDADE DE MÚSICOS" através do qual se financiará total ou parcialmente a mobilidade de solistas, ensambles e grupos de música dos países membros de todos os gêneros para participar em festivais, encontros, salas, mercados, foros, feiras, concertos da região iberoamericana.

A ajuda econômica não poderá exceder os 10.000 dolares (dez mil dolares). IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à solicitação apresentada.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.
6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.
7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.

8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no expresso na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e infraestrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por onze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (Antena). Este Conselho define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Existem duas ordinárias do Conselho para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória responde tem por objeto apoiar e fomentar a participação de grupos, solistas e ensambles de música de todos os gêneros dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, em festivais, encontros, feiras, mercados, concertos e mostras que promovam a circulação e conhecimento da criação e produção musical ibero-americana **unicamente nos circuitos ibero-americanos.**

2.2. São elegíveis:

- As candidaturas apresentadas por grupos, solistas e ensambles ibero-americanos de música de todos os gêneros, que pertençam por nacionalidade ou por residência certificada a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Peru o Uruguai, que tenham sido convidados a apresentar-se em eventos dentro da região ibero-americana diferentes do país de residência ou origem. Menção

especial é feita de que não serão aceites candidaturas de cidadãos de países membros residentes no estrangeiro para levar a cabo projectos no seu país de origem ou no país onde eles são atualmente residindo.

- Os grupos e conjuntos Ibero-americanos podem ser integrados em um 70% por músicos residentes no país que faz a apresentação, 20% por músicos de outras nacionalidades da Ibero-america, 10% por músicos de outros países.

- As propostas que centrem o seu valor na expressão artística e que por isso as suas características enriqueçam o desenvolvimento do panorama musical ibero-americano.

- Aqueles grupos, solistas, ensambles e festivais, mercados, congressos, salas, teatros ibero-americanos de música de todos os gêneros que se encontrem registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.ibermusicas.org

2.3. Só se poderão apresentar candidaturas que contem com uma carta de convite oficial da instituição anfitriã manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se levará a cabo.

2.4. O evento deverá estar programado para realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

2.5. A apresentação da solicitação implica a aceitação de participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário ad honorem coordenada pela instituição que representa ao país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade de seu país.

2.6. Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7. As pessoas que foram beneficiadas com um apoio não poderão participar nas convocatórias do Programa nos dois anos seguintes.

2.8. Para poder apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Qualidade integral da proposta e impacto do evento e da participação pontual dos artistas.

3.2 Propostas que consolidem linhas de conhecimento e difusão das músicas da região ibero-americana.

3.3 Trajetória da instituição anfitriã em relação à música ibero-americana.

3.4 Trajetória do solista, grupo ou conjunto. Serão tomadas em conta tanto as trajetórias em destaque com projecção internacional como aqueles com processos emergentes a nível internacional mas com um caminho artístico estabelecido a nível nacional.

3.5 Projetos que incluam uma atividade formativa ou de benefício comunitário no país de destino.

3.6 Em caso de igualdade de pontuação, será privilegiado gênero e etnia pela ação afirmativa conforme estabelecido pela Carta Cultural Ibero-americana. http://segib.org/wp-content/uploads/Carta-cultural-iberoamericana.pdf

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo/a criador/a ou pela representante do grupo.

4.2. As candidatura poderão realizar-se em linha na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas desde 30 de março até 31 de agosto de 2017.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. As Antenas ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as ou às outras Antenas qualquer informação adicional para propor ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto presentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de 10 mil dólares. IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. Em todos os casos o Programa cobrirá aos participantes selecionados exclusivamente as despesas do transporte aéreo (excluindo voos em Primeira classe e Classe executiva) ou transporte terrestre em transporte público para o lugar de destino e regresso não se incluindo: taxas de embarque, excesso de bagagem, despesas médicas, seguros, per diem, táxis, custos por materiais ou elementos necessários para a atividade que o participante selecionado realizará nem as despesas incorridas devido a qualquer mudança nas condições do bilhete. Só se receberão comprovantes de bilhetes aéreos e/ou terrestres especificados.

5.3. A ajuda recebida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi aprovado pelo Conselho Intergovernamental.

5.4 A ajuda será concedida a partir da aprovação da proposta, uma vez assinada a carta compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

5.5. No caso de candidaturas apresentadas por grupos ou conjuntos o dinheiro será remetido para o representante do aplicativo e deve ser utilizado exclusivamente para o pagamento das transferências dos artistas apresentados, tal como estipulado no ponto 5.2.

5.6. Se a legislação do país assim o permitir e a pessoa possui uma conta activada em moeda estrangeira poderá receber os auxílios concedidos em dólares americanos. Caso contrário receberá o equivalente em moeda local de acordo com a taxa de câmbio existente à data de emissão da transferência.

5.7. IBERMÚSICAS não é responsável nem é envolvido no possíveis diferenças de montantes monetários concedida / recebida pelos beneficiários do auxílio que são atribuíveis aos tipos de alterações de moeda, as comissões aplicadas pelos bancos e os impostos específicos para cada país em transferências internacionais.

5.8. Finalizada a atividade enviar-se-á à Unidade Técnica uma Memória Técnica e uma Rendição Econômica com as seguintes informações:

1. A fatura da emissão dos bilhetes
2. Os cartões de embarque
3. Uma memória completa das atividades realizadas com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS e o Ministério da Cultura do país do beneficiário, reportagens, notas jornalísticas, comunicados à imprensa, etc.
4. Fotos e vídeos de alta qualidade e videos para espalhar nas redes sociais IBERMÚSICAS

As guias no Memória Técnica e Rendição Econômica será entregues pela Unidade Técnica.

5.9. O beneficiário deverá apresentar a sua rendição em um prazo não superior a 45 dias após a conclusão do projeto. Caso contrário, ele será desclassificado de receber qualquer ajuda de IBERMÚSICAS ou o que o país declarou.

5.10. Uma vez entregue a memória técnica descrita no ponto 5.8, nos casos que exista um remanescente de dinheiro deverá ser devolvido à conta de IBERMÚSICAS que brindará a Unidade Técnica.

5.11. Uma vez aprovada a Memória Técnica e a Rendição Econômica, a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da carta-compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 A Unidade Técnica e as Antenas avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

6.4 Será responsabilidade dos/das candidatos/as tramitarem e terem em dia os documentos (passaportes, vistos, certificados de vacinação exigidos pelo país de destino ou qualquer outro requisito) necessários para a sua viagem.

7. MENÇÃO DA AJUDA IBERMÚSICAS E DEIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA IMAGEN

7.1. Os logotipos de IBERMÚSICAS e o Ministério do país do beneficiário devem ser claramente visíveis em qualquer forma ou meio de comunicação, como um patrocinador do projeto. Para esse fim, deve baixar os logotipos correspondentes a partir da web de IBERMÚSICAS. http://www.ibermusicas.org/pt/logo_and_manual

7.2. A participação como beneficiário do auxílio do Programa IBERMÚSICAS envolve a transferência de direitos de uso de imagem sem fins lucrativos, ambos os artistas que compõem os grupos artísticos como da instituição musical para as utilizações específicas de divulgação do Programa Ibermúsicas.

8. RESCISÃO E CANCELAMENTO

8.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.

- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

8.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

9. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Conselho Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

10. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um ligante na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante. (É o sistema de Número de Identificação Fiscal; em Argentina é chamado CUIT o CUIL, CPF em Brasil, RUT em Chile, Colômbia e Uruguai; NITE em Costa Rica, RUC em Peru e Paraguai, RFC en México)
2. País de residência do artista, grupo ou conjunto
3. Apresentação e/ou programa do evento ao qual se assiste.
4. Listagem de passageiros com os dados seguintes: Nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento; dados de Gênero / Transgênero e etnia para os indicadores do Programa
5. Trajetoria do artista ou grupo, ensamble.
6. Link com registro áudio para soundcloud ou similar.
7. Link com registro audiovisual para youtube ou similar. (opcional)

8. País/Países do evento a participar.
9. Data de realização do evento para participar
10. Cronograma de trabalho.
11. Pagamento estimado dos bilhetes solicitado em dólares americanos.
12. Carta de convite e/ou inscrição da instituição anfitriã manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se realizará a atividade.
13. Fundamentação das razões pelas quais se solicita a ajuda.
14. Proposta de uma atividade educativa ou benefício da comunidade no país de destino (opcional)